CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 12/2024
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **12/2024**
Data: **03/01/2024**

12/2024

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO Nº 004/2024-GAB
ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003/2024 AO PROJETO DE LEI 204/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 12/2024
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 03/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 12/2024
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 004/2024 - GAB

Em, 02 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 003/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 003/2024, ao Projeto de Lei nº 204/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 12/2024
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003/2024

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que **decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 204/2023,** nos termos do art. 57, § 2º e do art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 204/2023**, de Autoria do Vereador Leonardo de Paula Tavares, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 05 e 11 de dezembro do ano de 2023, que **"**INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**".**

Quanto ao aspecto formal, a lei encontra-se conforme às normas referentes ao processo legislativo, inclusive no que concerne à iniciativa, já que não está dentro daquelas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Confiram-se os citados dispositivos da LOMRO:

> **Art. 50 -** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I - regime jurídico dos servidores;
> II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Considerando que o presente projeto de lei tem conteúdo semelhante àqueles versados em outros Municípios.

Destaca-se que a redação do projeto de lei em questão é semelhante à da Lei Estadual nº 10.260/2023, aprovada recentemente, que "Institui o Programa de defesa pessoal para mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica.

É mais adequado com o princípio constitucional da eficiência que o Município de Rio das Ostras celebre convênios com o Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação da norma já em vigor, uma vez que todas as balizas legais já s encontram determinadas para a implementação, conforme dispõe na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 12/2024
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Cite-se:

> **Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
> (...)
> VI- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Além disso, a aprovação do Projeto de Lei nº 204/2023, contribuirá para o fenômeno indesejado da hipertrofia das Leis, gerando assim o enfraquecimento da aplicação das leis necessárias, tornando-se uma Lei meramente simbólica.

De tal modo, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 204/2023,** nos termos do art. 57, § 2º e do art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **por ausência de interesse público, em razão da inconstitucionalidade material, por violar o princípio da eficiência normativa e gerar a hipertrofia normativa, haja vista a existência de flagrante redundância no PL,** dada a presente repetição de expediente, conforme demonstra a Lei Estadual nº 10.260/2023, aprovada e sancionada recentemente, que **"**Institui o Programa de defesa pessoal para mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica**".**

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 02 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 06 - 12/24
RUBRICA

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 03 de Janeiro de 2024.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040